



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS CENTRAL DE CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DISPENSA Nº 00039/2025

Duas Estradas - PB, 04 de Setembro de 2025.

# 1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços educacionais para a realização de Formação Continuada dos Profissionais da Educação do Município de Duas Estradas - PB.

#### 2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica — Contratação de empresa especializada em prestação de serviços educacionais para a realização de Formação Continuada dos Profissionais da Educação do Município de Duas Estradas — PB —, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### 3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: CONVIVA CONSULTORIA LTDA. - R\$ 20.884,00 - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

#### 4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

## 5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cem mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Atualizado para R\$ 62.725,59, pelo Decreto n° 12.343/2024)."

#### 6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Comerson Luiz Trajano de Souza Emerson Luiz Trajano de Souza

Agente de Contratação

D

12

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 128021/25. Data: 10/10/2025 15:36. Responsável: Luis C. M. da Silva. Impresso por convidado em 14/10/2025 11:34. Validação: 94A9.8ACD.0764.7A70.48AF.FBB8.99AB.8AF5.